



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Nova Canaã do Norte - MT, 14 de Outubro de 2019.

Da: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Para: Pregoeira Oficial

Assunto: Solicitação de Anulação do Pregão Eletrônico nº 065/2019

Senhora Pregoeira;

Cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente solicitar deste departamento providências para anulação do processo licitatório sob modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2019 cujo objeto visa a aquisição de veículo tipo caminhão equipado com coletor compactador de lixo para o município de Nova Canaã do Norte/MT.

A presente solicitação justifica-se que após lançado o certame licitatório acima mencionado, foi impetrado impugnação contra o edital, para que efetue o desmembramento dos itens que se trata de um caminhão e o compactador de lixo. Portanto mediante o que fundamenta a lei em seu inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras. Portanto qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição.

Cabe ainda esclarecer que após o desmembramento dos itens poderá ocorrer alteração no valor estimado da licitação, vindo a comprometer as propostas a serem apresentadas pelas empresas interessadas em participar da licitação.

Diante de tal situação e considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, a anulação ora solicitada, se faz necessária para que não comprometa a realização da licitação e nem o futuro contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.

Sendo o que tinha para o momento, no aguardo das devidas providências, externo voto de estima e apreço.

DAIR DUARTE DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

ATA DE DELIBERAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, REFERENTE AO PEDIDO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2019.

Às 10:00 (dez) horas do dia 14 (dois) do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, reuniram-se a Pregoeira Oficial Sra. ELAINE DOS REIS e demais membros da equipe de apoio a Sra. ELIANI DA SILVA BARRETO OLIVEIRA e o Sr. ELOIZ CARLOS DE FARIA JUNIOR, nomeadas através do Decreto nº 001/2019, para nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93, proceder à análise do pedido de ANULAÇÃO da licitação sob modalidade **Pregão Eletrônico nº 065/2019** com data de abertura das propostas prevista para o dia **16/10/2019 as 08:30 (oito) e (trinta) minutos do horário de Brasília** e que tem como objetivo a aquisição de veículo tipo caminhão equipado com coletor compactador de lixo para o município de Nova Canaã do Norte/MT. Após análise da solicitação encaminhada pelo secretário de municipal de obras, serviços públicos e transportes Sr. DAIR DUARTE DA SILVEIRA, concluímos, que a justificativa apresentada no pedido de revogação é suficiente e de fato podem vir a comprometer a realização da presente licitação, razão pela qual deliberou-se pelo acolhimento do pedido por entendermos que o caso se trata de interesse da administração pública. Diante dos fatos e considerando que o interesse público há de ser preservado, com supedâneo no que dispõe o Artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, deliberou-se, pela anulação do presente processo licitatório, recomendando a autoridade competente que desencadeie novo processo na modalidade de “Pregão”, após as devidas correções das especificações técnicas e nos orçamentos, salvaguardando o interesse público e para que sejam alcançados os objetivos finais da licitação em apreço. Não havendo mais nada a tratar a Sra. Pregoeira solicitou que lavrasse a ata para que todos os presentes assinassem a mesma, bem como determinou que fosse encaminhado todo o processo licitatório, em especial a decisão acima tomada à análise da Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal e posteriormente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para fins de homologação, dando-se por encerrado a presente Sessão.

COMISSÃO:

ELAINE DOS REIS
Pregoeira Oficial

ELIANI DA SILVA BARRETO OLIVEIRA
Equipe de Apoio

ELOIZ CARLOS DE FARIA JUNIOR
Equipe de Apoio



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Da: Pregoeira Oficial / Depto. de Licitações

Para: Assessoria Jurídica do Município de Nova Canaã do Norte/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2019.

PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2019

DESPACHO

Encaminho nesta data, à Assessoria Jurídica, os autos do Processo sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2019, para análise e emissão de PARECER JURÍDICO a cerca do pedido de anulação apresentado pela Secretaria Municipal de Gabinete desta municipalidade.

Nova Canaã do Norte/MT. 14 de Outubro de 2019

ELAINE DOS REIS
Pregoeira Oficial

RECEBIDO EM:

____/____/____



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

TERMO DE ANULAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 092/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Aquisição de veículo tipo caminhão equipado com coletor compactador de lixo para o município de Nova Canaã do Norte/MT.

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, Sr. **RUBENS ROBERTO ROSA**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando o ofício apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, justificando que após a publicação da licitação foi impetrado recurso contra o referente certame.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido no Parecer nº 490/2019 exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade, que, dentre outras ponderações, opina pela anulação do processo licitatório;

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e corrigir eventuais erros materiais, anular, o Processo Licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 065/2019**. Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 49 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Publique-se.

Nova Canaã do Norte/MT, em 15 de Outubro de 2019.

RUBENS ROBERTO ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, torna público para conhecimento dos interessados que, por razões de erros materiais, fica ANULADA a licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2019**, do tipo menor preço por item, cujo objeto refere-se a aquisição de veículo tipo caminhão equipado com coletor compactador de lixo para o município de Nova Canaã do Norte/MT. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, havendo interesse, para interposição de recurso, de acordo com o que determinam os artigos. 49 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações no telefone (066) 3551-2400 / 2425.

Nova Canaã do Norte/MT, 15 de Outubro de 2019.

RUBENS ROBERTO ROSA
Prefeito Municipal